



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:**Despacho N.º 14 /GSG/2023**

Homologação da Lista Nominativa de Transição de Funcionários Parlamentares.....322

PRIMEIRO-MINISTRO:**Despacho N.º 020/PM/III/2023**

Delega competências no Ministro das Finanças para negociar e assinar o contrato de subvenção para o financiamento da despesa resultante da construção da Igreja da Paróquia de São Paulo em Lospalos e de uma Capela em Builale.....332

Despacho N.º 021/PM/III/2023

Designa a Vice-Primeira-Ministra para substituir o Primeiro-Ministro na reunião do Conselho de Ministros que se realiza no dia 15 de março de 2023.....323

MINISTÉRIO DA DEFESA:**Despacho N.º 06/MD/II/2023**

Delegação de competências.....323

MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:**Despacho Ministerial N.º 02 /2023, de 17 de março,**

Exoneração da Secretária do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP – IQTL, I.P.....324

Despacho Ministerial N.º 03 /2023, de 17 de março,

Nomeação da Secretária do Conselho de Administração do IQTL, I.P.....325

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:**Despacho N.º 10 /M-Mae/III/2023**

Constituição E Nomeação dos Membros do Júri do Procedimento de Aprovisionamento para a Adjudicação do Contrato Público de Prestação do Serviço de Limpeza da Cidade de Díli.....325

MINISTÉRIO JUSTIÇA:**Estratu ba Públikasaun.....326****Estratu ba Públikasaun.....327****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:****Despacho Ministerial N.º 23 /GM-MEJD/III/2023**

Nomeação do Diretor-Geral do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para a Nova Estrutura da Comissão Nacional do Desporto de 2023-2028.....327

AUTORIDADE NACIONAL PARA A ÁGUA E O SANEAMENTO (ANAS, I.P.):**Despacho N.º 10 /fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 15 de fevereiro de 2023**

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Materiais de Escritório a ANAS, I.P. RFQ N.º 05/DNAF/ANAS, I.P./2023.....328

Despacho N.º 11 /fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 15 de fevereiro de 2023

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Senhas de Combustível para a ANAS, I.P. RFQ N.º 04/DNAF/ANAS, I.P./2023.....329

Despacho N.º 12 /março /ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Materiais de Escritório a ANAS, I.P. com RFQ N.º 05/DNAF/ANAS, I.P./2023.....331

Despacho N.º 13 /março/ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Manutenção do Veículos da ANAS, I.P. com RFQ N.º 03/DNAF/ANAS, I.P./2023.....332

Despacho N.º 14 /março/ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Serviços de Internet na Sede da ANAS, I.P. com RFQ N.º 02/DNAF/ANAS, I.P./2023.....334

Despacho N.º 15 /março/ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Senhas de Combustível para a ANAS, I.P. com RFQ N.º 04/DNAF/ANAS, I.P./2023.....335

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:**Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2023/06**

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....337

PARTIDU REPÚBLIKANU:**Estatutu Partidu Republikanu.....340**

Despacho N.º 14/GSG/2023

Homologação da Lista Nominativa de Transição de Funcionários Parlamentares

Considerando o disposto no artigo 75.º-A do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece que transitam para o primeiro escalão da carreira de administrativo parlamentar os atuais funcionários parlamentares da categoria de assistente, determinando a extinção desta categoria;

Considerando, ainda, o disposto no n.º 1 do artigo 78º que determina que a transição dos funcionários do Parlamento Nacional para as novas carreiras, categoria e escalões, é executada pela a unidade orgânica responsável pela gestão dos recursos humanos, através da lista nominativa homologada pelo Secretário-Geral;

Tendo sido apresentada, pelo Diretor de Recursos Humanos, lista nominativa das transições, de onde constam, relativamente a cada funcionário, a referência á sua carreira, categoria, antiguidade e vencimento constante do novo escalão para o qual transita, conforme disposto no n.º 2 do artigo 78º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares;

Com base nas competências que me são atribuídas pelo referido preceito legal, homologo a lista nominativa de transições, relativamente aos funcionários que transitam para a carreira de administrativo parlamentar, conforme o constante na tabela do anexo I, que é parte integrante do presente despacho.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 17 de março de 2023

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Adelino Afonso de Jesus

Anexo I

Lista Nominativa de Transição de Funcionários Parlamentares

N.º	Nome	Situação anterior nos termos da Lei nº10/2016 que Aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares		Transição para nova carreira e escalão nos termos da Primeira Alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro	
		Categoria	Esc.	Carreira	Esc.
1	Abel Monteiro Martins	Assistente Grau F	7	Administrativo Parlamentar	1
2	Rogério Gonçalves da Costa	Assistente Grau F	7	Administrativo Parlamentar	1
3	José Manuel da Conceição Amaral	Assistente Grau F	6	Administrativo Parlamentar	1
4	José Borges dos Mariano	Assistente Grau F	6	Administrativo Parlamentar	1
5	Lírio Viana Bite	Assistente Grau F	6	Administrativo Parlamentar	1
6	Salvador Noronha	Assistente Grau F	5	Administrativo Parlamentar	1

10	Rosita dos Santos	Assistente Grau G	7	Administrativo Parlamentar	1
11	Alcino da Costa	Assistente Grau G	6	Administrativo Parlamentar	1
12	Jacinta Antonia Salo	Assistente Grau G	6	Administrativo Parlamentar	1
13	Joana Godinho	Assistente Grau G	6	Administrativo Parlamentar	1
14	Tecla da Costa	Assistente Grau G	6	Administrativo Parlamentar	1
15	Veronica de Sousa Guterres	Assistente Grau G	6	Administrativo Parlamentar	1
16	Celestina da Silva	Assistente Grau G	5	Administrativo Parlamentar	1
17	Eva Madeira	Assistente Grau G	5	Administrativo Parlamentar	1
18	Herminia dos Santos	Assistente Grau G	5	Administrativo Parlamentar	1
19	Adelino Ximenes	Assistente Grau G	1	Administrativo Parlamentar	1

DESPACHO N.º020/PM/III/2023

Delega competências no Ministro das Finanças para negociar e assinar o contrato de subvenção para o financiamento da despesa resultante da construção da Igreja da Paróquia de São Paulo em Lospalos e de uma Capela em Builale.

Considerando que se encontra inscrita no Orçamento Geral do Estado para 2023 uma rubrica, sob o título orçamental “Dotações Gerais do Estado”, destinada ao financiamento da despesa relacionada com a construção da Igreja da Paróquia de São Paulo, no posto administrativo de Lospalos, e de uma Capela em Builale, no posto administrativo de Ossu; Considerando que, para efeitos de execução da referida dotação orçamental, o Estado terá que proceder à celebração de contratos de subvenção, em conformidade o disposto no Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de fevereiro;

Considerando que não se encontra em vigor qualquer disposição normativa que atribua competência a um membro do Governo para negociar e assinar contratos de subvenção com os órgãos ou instituições da Igreja Católica, para efeitos de construção de edifícios destinados ao culto religioso;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republica do pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de agosto, prevê que “Compete ao Primeiro-Ministro:

Exercer as demais competências previstas na Constituição e na lei e que não se encontrem atribuídas a outro membro do Governo”;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, dispõe que “Podem delegar o exercício de competências próprias: o Primeiro-Ministro, nos Vice-Primeiros-Ministros ou nos restantes membros do Governo”;

Considerando que a delegação de competências no Ministro das Finanças para, negociar e assinar o contrato de subvenção para o financiamento da despesa resultante da construção da Igreja da Paróquia São Paulo, em Lospalos, e de uma Capela em Builale, em Ossu, contribuirá para uma maior celeridade na conclusão do processo negocial e de execução orçamental e, por conseguinte, para a realização do interesse público,

assim ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, ambas, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

1. Delego no Ministro das Finanças, Doutor Rui Augusto Gomes, a competência para negociar e assinar os contratos de subvenção para o financiamento da despesa resultante da construção da Igreja da Paróquia de São Paulo, no posto administrativo de Lospalos, no município de Lautém, e da Capela de Builale, no posto administrativo de Ossu, no município de Viqueque;
2. Determino que o exercício das competências delegadas se conforme obrigatoriamente com o quadro normativo que para o efeito se encontrar em vigor;
3. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2023.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 021/PM/III/2023

Designa a Vice-Primeira-Ministra para substituir o Primeiro-Ministro na reunião do Conselho de Ministros que se realiza no dia 15 de março de 2023

Considerando que no dia 15 de março de 2023 se realizará uma reunião ordinária do Conselho de Ministros;

Considerando que em face de compromissos anteriormente assumidos, não será possível ao Primeiro-Ministro comparecer e participar na aludida reunião;

Considerando que o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, determina que, “Nas suas ausências e impedimentos, o Primeiro-Ministro é substituído pelo Vice-Primeiro-Ministro que para o efeito designar ou, não sendo possível, pelo membro do Governo seguinte, de acordo com a ordem de precedências estabelecida no artigo 3.º, sucessivamente”;

assim ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

1. Designo a Vice-Primeira-Ministra, Dra. Armanda Berta dos Santos, para substituir o Primeiro-Ministro, na reunião do Conselho de Ministros e presidir à mesma;
2. Delego na Vice-Primeira-Ministra, Dra. Armanda Berta dos Santos, a competência para assinar o expediente submetido ao Primeiro-Ministro no âmbito da atividade do Conselho de Ministros;
3. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de março de 2023.

Publique-se.

Dili, 20 de março de 2023

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 06/MD/II/2023
Delegação de competências

Reiterando o teor do Despacho de Delegação de Competências n.º 01/MD/10.07.2018, no que respeita ao sucesso do processo de desconcentração financeira nas F-FDTL e à capacidade das mesmas para organizar os processos administrativos e respetivas operações de aprovisionamento para a sua gestão diária, bem como ao resultado das sucessivas delegações de

competências, efetuadas ao longo dos anos, no Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL;

Sentindo necessidade de dissipar possíveis dúvidas sobre a necessidade de renovar o Despacho acima identificado ou substituí-lo por novo despacho de idêntico teor, e considerando ser imprescindível que o Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL mantenha estas competências no âmbito do aprovisionamento militar por forma a contribuir para uma melhor e mais transparente gestão da Administração Militar;

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio; 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio; 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro; 80.º e seguintes da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro; e 19º e seguintes do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho:

1. Delego no Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL, ou em quem, nos termos legais, o substituir temporariamente nas suas ausências, poderes para ordenar a abertura, instrução e adjudicação de todos os procedimentos de aprovisionamento das F-FDTL, bem como para assinar os respetivos contratos, autorizar a realização da correspondente despesa e ordenar o seu pagamento, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público, até ao montante de quinhentos mil dólares americanos (\$500,000.00USD), nas categorias de aquisição de bens correntes, aquisição de serviços correntes, aquisição de bens de capital menor e rendas, sem necessidade de qualquer intervenção dos serviços competentes do Ministério da Defesa.
2. De igual modo, delego no Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL as competências necessárias ao processamento e pagamento das despesas com pessoal relativas ao pessoal militar, em especial as referentes a salários, sem necessidade de qualquer intervenção dos serviços competentes do Ministério da Defesa.
3. Considerando que os titulares dos cargos políticos respondem política, financeira, civil e criminalmente pelos atos e omissões que pratiquem no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, conforme n.º 1 do artigo 112.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro (Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública) e que a delegação de competências não isenta o delegante dessas responsabilidades, devem todos os procedimentos de aprovisionamento, contratos, bem como os procedimentos de pagamentos salariais e respetiva documentação, realizados pelos serviços competentes das F-FDTL, ser remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministério da Defesa para fiscalização, logo que terminado o procedimento.
4. Os procedimentos por ajuste direto devem ser remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministro da Defesa para controlo e fiscalização antes da assinatura do respectivo contrato por parte do Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL.
5. As F-FDTL, através do respetivo Comando, devem acompanhar a execução e cumprimento dos contratos de

aprovisionamento e colaborar com as entidades competentes do Estado, ou quaisquer entidades privadas, sempre que solicitada a sua atuação na realização de auditorias nos serviços competentes na área do aprovisionamento.

6. Sempre que os procedimentos de aprovisionamento ultrapassem os \$500,000.00USD, recaindo na alçada do Ministro da Defesa, e digam respeito à aquisição de bens e serviços para as F-FDTL, devem os competentes serviços da instituição militar cooperar com os serviços competentes na área do aprovisionamento do Ministério da Defesa em todas as fases do procedimento de aprovisionamento, designadamente, fornecendo especificações e outros elementos essenciais ao seu início, bem como, procedendo ao acompanhamento do procedimento até ao integral cumprimento do contrato.
7. Declaro ainda, por este meio e para todos os efeitos tidos por convenientes, integralmente ratificados todos os atos acima descritos, que tenham sido praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL ou por quem legalmente o substituiu nas suas ausências, anteriormente à publicação do presente despacho e/ou ao abrigo do Despacho de Delegação de Competências n.º 01/MD/10.07.2018, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 28, de sexta-feira, 13 de julho de 2018.

Díli, 28 de fevereiro de 2023

O Ministro da Defesa

Brig-Gen.(Ref.) Filomeno da Paixão de Jesus

Despacho Ministerial N.º 02/2023, de 17 de março,

Exoneração da Secretária do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP – IQTL, I.P.

Nos termos conjugados da alínea g) do artigo 5.º e da alínea e) do artigo 6.º-B do estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P. (IQTL, I.P.), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro:

1. É exonerada a Senhora Ligia Orleans da Cruz, como Secretária do Conselho de Administração do IQTL, I.P.;
2. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria e mandado publicar no Jornal da República.

José Lucas do Carmo da Silva, Ph.D.

Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

Despacho Ministerial N.º 03 /2023, de 17 de março,

Nomeação Da Secretária Do Conselho De Administração Do IQTL,I.P.

Considerando que o Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P. (ITQL, I.P.), é nos termos do artigo 2.º do respetivo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro, um instituto público, dotado de personalidade jurídica e capacidade judiciária, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo pelo seus estatutos, pelo decreto-lei que aprova a estrutura orgânica do Ministério da Tutela e pelas normas aplicáveis à administração indireta do Estado

Considerando que o Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP, é a entidade reguladora nacional de Qualificação, Normalização e Metrologia e tem por missão implementar, coordenar e gerir o sistema nacional de qualidade e outros sistemas de qualificação regulamentar que lhe forem conferidos por lei, promover e coordenar atividades que visem contribuir para demonstrar a credibilidade da ação dos agentes económicos, bem como desenvolver ações necessárias a sua função de laboratório nacional de metrologia;

Considerando que de acordo com o artigo 7.º do estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão e representação do IQTL, I.P., investido de todos os poderes necessários para assegurar a boa gestão e o desenvolvimento da instituição

Considerando que nos termos da a) do n.º 1 do artigo 6.º do estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro, o Conselho de Administração é composto por um presidente, um secretário e três vogais, nomeados pelo membro do Governo da tutela;

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos da alínea g) do artigo 5.º do estatuto do Instituto da Qualidade de Timor-Leste, I.P., aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro, conjugado com a alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 14 de junho, sobre a orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2020, de 22 de dezembro,

1. É nomeada a Senhora Virgínia Vicente do Rego, Secretária do Conselho de Administração do IQTL, I.P.
2. A experiência e competência profissional da nomeada para o desempenho do respetivo cargo são evidenciadas na respetiva Sinopse Curricular que consta do anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.
3. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria e mandado publicar no Jornal da República.

José Lucas do Carmo da Silva, Ph.D.

Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

Despacho N.º 10/M-Mae/III/2023

Constituição e Nomeação dos Membros do Júri do Procedimento de Aprovisionamento para a Adjudicação do Contrato Público de Prestação do Serviço de Limpeza da Cidade De Díli

Considerando que incumbe ao Estado promover ações de defesa do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da economia.

Atendendo à competência atribuída à Autoridade Municipal de Díli de assegurar o serviço de gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos no território de Díli, em cumprimento do artigo 3.º, e que pode delegar ou concessionar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, nomeadamente para a recolha, tratamento e destino final dos resíduos sólidos através de contrato de prestação de serviços a uma entidade gestora, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2017, de 22 de março, Aprova o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Atendendo às condicionantes impostas pelo Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 94/2022, de 28 de dezembro, em matéria de autorização da realização da despesa, da abertura do procedimento de aprovisionamento, da adjudicação e autorização do pagamento da despesa.

Considerando a necessidade de adjudicar um contrato público de prestação do serviço de limpeza na cidade de Díli.

Considerando a necessidade de constituir um júri; de nomear os seus membros, de reconhecida capacidade e idoneidade pessoal e profissional; e de lhes atribuir as competências previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, na sua redação atual, Orgânica do Ministério da Administração Estatal, decido:

1. Constituir o Júri do Procedimento de Aprovisionamento para a Adjudicação do Contrato Público de Prestação do Serviço de Limpeza da Cidade de Díli, com a ref.: 01/SMA/AM-DILI/III/2023, adiante designado por Júri.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

2. O Júri inicia as suas funções a partir do dia da publicação do Anúncio no Portal do Aprovisionamento e mantém-se constituído até à adjudicação.
3. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total de membros.
4. O Júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
5. No caso da existência de votos de vencido por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
6. As deliberações do Júri são sempre fundamentadas e registadas em ata.
7. Nomear para integrar o Júri, os seguintes membros:
 - a) Senhor António Moniz Calau, secretário da PAM, que preside;
 - b) Senhora Clementina de Oliveira, profissional especializada em conceção e operações de aprovisionamento e contratação, que exerce as funções de secretária das reuniões;
 - c) Senhor Herminio Moniz Ribeiro, diretor SMASA da AM Díli, como membro.
8. Atribuir ao Júri as competências para:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação das candidaturas do concurso;
 - b) Elaborar o relatório de avaliação das candidaturas;
 - c) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
 - d) Elaborar o relatório de avaliação das propostas.
9. O presente Despacho produz efeitos desde o dia da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 16 de março de 2023

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha no 141 no 142 Livro Protokolu n° 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Albano Rebelo da Costa E Silva**, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

iha loron 19.08.1997, **Albano Rebelo da Costa E Silva**, kaben ho **Maria Amélia Tchong** ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela-fatin ikus iha Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisipiu Díli, mate iha Hospital, Darwin, Australia-

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia kaben no nia oan : _____

— **Maria Amélia Tchong**, faluk, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **João Francisco da Costa E Silva**, kaben ho **Maria Odete.P.B.da Costa E Silva**, ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **Manuel Albano da Costa E Silva**, kaben ho **Lilis Soegio**, ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **Alberto Albano da Costa E Silva**, kaben ho **Imelda Corvelo de A. Sarmento**, ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **Sebastião da Costa E Silva**, kaben ho **Sandra Matos**, ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **Rui Manuel da Costa E Silva**, kaben ho **Aida Simões**, ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **Maria do Ceu da Costa E Silva**, kaben ho **António Madeira**, ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **Albano da Costa E Silva**, klosan, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli; _____

— **Josefa Luzia da Costa E Silva**, kaben ho **Rui Vidigal**, ho komunhão adkeridus, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Dom Aleixo Munisipiu Díli maka sai nudar herdeiru—

Kartóriu Notarial Díli, 23 Março, 2023.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha no 168 no 169 Livro Protokolu n.º 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Carlos Ximenes**, ho termu hirak tuirmai ne'e : —

iha lora 19.09.2020, **Carlos Ximenes**, kaben ho **Maria Rubina Menezes** ho komunhão adkeridus, moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha Poehei, Munisipiu Ermera, mate iha Poehei, Município Ermera—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia kaben no nia oan : —

— **Maria Rubina Menezes**, faluk, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Poetete, Ermera Munisipiu Ermera; —

— **Neliano José Carlos**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Poetete, Ermera Munisipiu Ermera; —

— **Carla Rubina do Rosário Ximenes**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Poetete, Ermera Munisipiu Ermera, maka sai nudar herdeiru —

Kartóriu Notarial Dili, 23 Março, 2023.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

Despacho Ministerial N.º 23 /GM-MEJD/III/2023

Nomeação do Diretor-Geral do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para a Nova Estrutura da Comissão Nacional do Desporto de 2023-2028

Considerando o estabelecido no artigo 16.º da Lei n.º 1/2010, de 21 de abril (Lei de Base do Desporto), que: “a Comissão Nacional do Desporto, abreviadamente designada por CND é uma entidade que funciona junto do membro do Governo responsável pela área do desporto e exerce funções fiscalizadoras, de arbitragem desportiva, de resolução de litígios da administração e desenvolvimento do desporto, da promoção da saúde dos desportistas, da promoção do voluntariado no desporto e da organização e coordenação de acções de combate à dopagem, à violência no desporto e aos demais desvios ao espírito desportivo”;

Considerando o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 46/2022, de 8 de junho,

sobre a orgânica do VIII Governo Constitucional, que fica na dependência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto a Comissão Nacional do Desporto;

Considerando o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/2022, de 24 de agosto, que refere o diretor geral do departamento governamental responsável pela área de educação, é um dos membros da Comissão Nacional do Desporto;

Considerando o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que aprova a orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto que refere, o Ministério da Educação, Juventude e Desporto é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino, com exclusão do nível superior, da consolidação e promoção das línguas oficiais, da juventude e do desporto. E, que o artigo 26.º do mesmo diploma legal prevê a Direção-Geral da Educação e Ensino;

Considerando o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2022, de 24 de agosto, sobre a orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, que a mesma compreende o conjunto de órgãos e serviços que apoiam o Secretário de Estado da Juventude e Desporto no exercício das suas competências de conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da juventude e do desporto.

Assim, no uso das competências legais, tal como previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 46/2022, de 8 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, decido:

1. Nomeiar o Sr. Luís Manuel da Costa Fernandes, Diretor-Geral da Educação e Ensino para integrar a nova estrutura da Comissão Nacional do Desporto.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da sua aprovação.

Publique-se

Cumpra-se

Dili, aos 15 de março de 2023

Armindo Maia

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Despacho N.º 10 /fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 15 de fevereiro de 2023

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Materiais de Escritório a ANAS, I.P. RFQ N.º 05/DNAF/ANAS, I.P./2023

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta a verba na sua totalidade de US\$ 34,247.00 destinada à compra de materiais de escritório para a necessidade das três direções nacionais que se encontram na sede da ANAS, I.P. e as suas representações nos treze (13) municípios;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, o montante de US\$ 34,247.00 já se encontra assegurado por meio da emissão do Formulário de Compromisso e Pagamento (CPV), e devidamente assinado pelas pessoas responsáveis. Desta forma, a verba disponível para fazer face às despesas previstas foi cativado;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;
- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
- Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
- Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;
- Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;
- Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;
- Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
- Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
- Desde 2021, as representações do ANAS, I.P. têm estado a trabalhar em repartições do Estado ou em suas próprias residências sem terem acesso às necessidades básicas que normalmente se encontram num escritório;
- Já está previsto no orçamento de 2023 a alocação de materiais de escritório para as representações em causa a partir de 2022. No entanto, devido ao atraso na aprovação do Decreto-Lei de Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, esses materiais ainda não puderam ser fornecidos desde janeiro de 2023. Isso tem afetado os trabalhadores que estão a exercer funções em treze (13) municípios, pois não dispõem dos materiais de escritório necessários;

- Desde fevereiro de 2023, as tintas da impressora HP855921 (HP Color Laserjet Pro M479) utilizada pelos trabalhadores do gabinete da Direção Nacional de Administração e Finanças esgotaram-se;
- Atendendo à urgência do abastecimento de materiais de escritório para a necessidade da Direção Nacional de Administração e das Finanças, da Direção Nacional de Gestão do Recursos Hídricos e Abastecimento de Água e da Direção Nacional de Saneamento e de Gestão de Resíduos e as suas representações nos treze (13) municípios e à disponibilidade orçamental para o fornecimento de materiais de escritório, e na prossecução dos interesses públicos;
- Tendo em consideração a imprescindibilidade de provimento de combustível da ANAS, I.P., e **em virtude da disposição k), do número 3 do artigo 46º, o prazo para a entrega das propostas dos concorrentes no âmbito do processo de solicitação de cotações é urgente e breve, conforme disposto no formulários de solicitação de cotações remetido aos concorrentes,** com o intuito de prover os materiais de escritório para a ANAS, I.P., no menor espaço temporal possível, e na consecução dos interesses públicos pelos trabalhadores da ANAS, I.P.;
- Considerando, em consequência, sendo de facto impraticável e de inadequação, na prossecução do interesse público, optar pelo concurso;
- Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:

1. Que o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações seja o que se revele mais adequado, dada a circunstância urgente e premente com que a ANAS, I.P. se depara na prossecução do interesse público.

Dili, 15 de fevereiro de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Despacho N.º 11 /fevereiro/ANAS, I.P./2023 de 15 de fevereiro de 2023

Despacho de Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Senhas de Combustível para a ANAS, I.P. RFQ N.º 04/DNAF/ANAS, I.P./2023

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta a verba na sua totalidade de US\$ 62,372.00 destinada à compra de senhas de combustível a necessidade da Direção Nacional de Recursos Hídricos e da Direção Nacional de Saneamento e Abastecimento de Água para as deslocações operacionais no capital e nos treze (13) municípios;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, o montante de US\$ 62,372.00 já se encontra assegurado por meio da emissão do Formulário de Compromisso e Pagamento (CPV), e devidamente assinado pelas pessoas responsáveis. Desta forma, a verba disponível para fazer face às despesas previstas foi cativado;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;
- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de

- Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
 - Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
 - Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;
 - Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agostu/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;
 - Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;
 - Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
 - Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
 - Considerando o ofício n.º 01/DNAF/APROV/ANAS/0650101/2023, datado de 30 de janeiro de 2023, do Oficial de Aprovisionamento, relativamente a o Pedido de Aprovação para Abertura de Procedimento de Aprovisionamento e tendo sido aprovado pelo Diretor Nacional de Administração e Finanças, responsável pela abertura do referido procedimento mediante o Despacho N.º 4/janeiro/ANAS, I.P./2023 de 30 de janeiro de 2023;
 - Considerando o ofício mencionado no parágrafo anterior, no seu sétimo parágrafo, em que é destacada a necessidade premente e inadiável de disponibilizar o combustível para as atividades da ANAS, I.P., incluindo as deslocações aos municípios;
 - Considerando o ofício do Oficial de Logística n.º 02/DNAF/LOG/ANAS/L30101/2023 de 30 de janeiro de 2023, no quarto parágrafo, em que se escreve “*Agora dadaun seña kombustivel iha lojistik hela deit \$80 neebe ita uza iha fulan Janeiru 2023*” ou “*Atualmente, a senha de combustível que está na posse da logística ainda sobra 80 dólares americanos, que íamos utilizar em janeiro de 2023.*”
 - Considerando o ofício n.º 01/DNAF/LOG/ANAS, I.P./L30101/2023 datado de 24 de janeiro de 2023, enviado pelo Oficial de Logística da ANAS, I.P., no qual é informado que o veículo com a matrícula 06753G ficou avariado e necessita de manutenção urgente;
 - Tendo em conta que o veículo em questão é utilizado frequentemente para deslocações aos municípios, nomeadamente para atividades de monitorização dos recursos hídricos e outras tarefas relacionadas;
 - Foi alocado um valor superior a USD 70.000 para deslocações no território nacional dos trabalhadores da ANAS, I.P., especificamente para atividades relacionadas com recursos hídricos e saneamento. Sendo por isso, é necessário a disponibilização urgente de senhas de combustível;
 - Tendo em consideração que o veículo Hilux Pick Up com a matrícula 04-280 G, sob a égide da Direção Nacional de Gestão de Saneamento e de Gestão de Resíduos, figura como um veículo obsoleto, ainda assim sendo destinado a atividades de monitorização nos municípios, é imperativo destacar a premente necessidade de uma manutenção periódica, com o desiderato de salvaguardar o adequado desempenho do mesmo. E além disso, já se encontram planificadas visitas aos referidos municípios, as quais compreendem, entre outras, a realização de uma investigação relativa às nascentes rurais, na área geográfica delimitada pelo Suco Waimori, Posto Administrativo Ossu, Viqueque, haja vista ter sido previamente notificado através do ofício n.º 02/GRH&AA/ANAS,I.P./I/2023, datado de 31 de Janeiro de 2023, além de mais de atividades planificados desde o princípio e ao longo do ano de 2023;
 - Atendendo à urgência de fornecimento de senhas de combustível para o funcionamento dos veículos da Direção Nacional de Recursos Hídricos e da Direção Nacional de Saneamento e de Gestão de Resíduos e à disponibilidade orçamental para o abastecimento de combustível, e na prossecução dos interesses públicos;
 - Tendo em consideração a imprescindibilidade de provimento de combustível da ANAS, I.P., e **em virtude da disposição k), do número 3 do artigo 46º, o prazo para a entrega das propostas dos concorrentes no âmbito do processo de solicitação de cotações é urgente e breve, conforme disposto no formulários de solicitação de cotações remetido aos concorrentes**, com o intuito de prover as senhas de combustível de escritório para a ANAS, I.P., no menor espaço temporal possível, e na consecução dos interesses públicos pelos trabalhadores da ANAS, I.P.;

- Considerando, em consequência, sendo de facto impraticável e de inadequação, na prossecução do interesse público, optar pelo concurso;
- Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:
 1. Que o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações seja o que se revele mais adequado, dada a circunstância urgente e premente com que a ANAS, I.P. se depara na prossecução do interesse público.

Dili, 15 de fevereiro de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Despacho N.º 12 /março /ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Materiais de Escritório a ANAS, I.P. com RFQ N.º 05/DNAF/ANAS, I.P./2023

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta a verba na sua totalidade de US\$ 34,247.00 destinada à compra de materiais de escritório para a necessidade das três direções nacionais que se encontram na sede da ANAS, I.P. e as suas representações nos treze (13) municípios;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, o montante de US\$ 34,247.00 já se encontra assegurado por meio da emissão do Formulário de Compromisso e Pagamento (CPV), e devidamente assinado pelas pessoas responsáveis. Desta forma, a verba disponível para fazer face às despesas previstas foi cativado;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;
- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
- Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
- Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;
- Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;

- Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;
- Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
- Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
- Considerando que a despesa pública para o fornecimento de materiais de escritório para a ANAS, I.P. é fundamentada e motivada pela necessidade pública, pelo que essa despesa é necessária e adequada e o meio idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;
- Considerando que as atividades relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Novo Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Sanções (NRJACPRS);
- Considerando que as deliberações do júri do procedimento foram notificados aos concorrentes para que, querendo e no prazo de dez (10) dias, apresentem reclamação contra essas deliberações, a ser entregue na Direção Nacional de Administração e das finanças;
- Considerando que nenhuma reclamação foi submetida, aprova-se o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
- Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:; decide o seguinte:
 1. Aprovar o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
 2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público relativo ao Fornecimento de Materiais de Escritório ao concorrente, **HARUAYA LDA**.
 3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.

4. Publique-se no Jornal da República.

Díli, 21 de março de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Despacho N.º 13 /março/ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Manutenção do Veículos da ANAS, I.P. com RFQ N.º 03/DNAF/ANAS, I.P./2023

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta no:
 - Programa 510 Boa Governação e Gestão Institucional, Subprograma: Gestão Institucional, Atividade Gestão Financeira, Administração e Logística com a rubrica E030101 (Manutenção), **cuja verba é de USD\$3.320;**
 - Programa 510 – Água e Saneamento, Subprograma: Gestão de Recursos Hídricos, Atividade: 7980801 – Efetuar Levantamentos, Pesquisas e Análise relativas aos Recursos Hídricos e Recolher Dados sobre Hidrologia e Hidrogeologia com a rubrica E030101 (Manutenção), **cuja verba é de USD\$16.130;** e
 - Programa 510 – Água e Saneamento, Subprograma: Gestão de Saneamento, Atividade 7981104 Efetuar Levantamentos, Pesquisas e Análise de Dados a Respeito de Saneamento com a rubrica, E030101 (Manutenção) **cuja a verba é de USD\$13.110;**
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;

- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
- Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
- Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;
- Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agosto/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;
- Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;
- Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
- Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
- Considerando que a despesa pública para o fornecimento de manutenção de veículos utilizados pela ANAS, I.P. é fundamentada e motivada pela necessidade pública, pelo que essa despesa é necessária e adequada e o meio idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;
- Considerando que as atividades relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Novo Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Sanções (NRJACPRS);
- Considerando que as deliberações do júri do procedimento foram notificados aos concorrentes para que, querendo e no prazo de dez (10) dias, apresentem reclamação contra essas deliberações, a ser entregue na Direção Nacional de Administração e das finanças;
- Considerando que nenhuma reclamação foi submetida, aprova-se o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
- Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:, decide o seguinte:
 1. Aprovar o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
 2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público relativo ao Fornecimento de Manutenção de Veículos utilizados pela ANAS, I.P. ao concorrente, **SUNLYAUTO.**
 3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
 4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 21 de março de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças
Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Despacho N.º 14 /março/ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Serviços de Internet na Sede da ANAS, I.P. com RFQ N.º 02/DNAF/ANAS, I.P./2023

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governança e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta no Programa 510 - Boa Governança, Subprograma: Gestão Institucional, Atividade: 5100202 - Gestão Financeira, Administração e Logística com a rubrica E0303 (Comunicações), a verba de **US\$ 60.180 destinada à compra de subscrição de Internet** para a Sede da ANAS, I.P. em 2023;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;
- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
- Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
- Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;
- Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º13/Agostu/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;
- Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;
- Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
- Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
- Considerando que a despesa pública para o fornecimento de materiais de escritório para a ANAS, I.P. é fundamentada e motivada pela necessidade pública, pelo que essa despesa é necessária e adequada e o meio idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;
- Considerando que as atividades relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Novo Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Sanções (NRJACPRS);
- Considerando que as deliberações do júri do procedimento foram notificados aos concorrentes para que, querendo e no prazo de dez (10) dias, apresentem reclamação contra essas deliberações, a ser entregue na Direção Nacional de Administração e das finanças;
- Considerando que nenhuma reclamação foi submetida, aprova-se o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
- Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com

o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:, decide o seguinte:

1. Aprovar o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público relativo ao Fornecimento de Serviços de Internet na Sede da ANAS, I.P. ao concorrente, **METROLINKLDA**.
3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 21 de março de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Despacho N.º 15 /março/ANAS, I.P./2023 de 21 de março de 2023

Despacho de Decisão de Adjudicação de Solicitação de Cotações para o Fornecimento de Senhas de Combustível para a ANAS, I.P. com RFQ N.º 04/DNAF/ANAS, I.P./2023

- Considerando a Lei n.º 15/2022 de 21 de dezembro que trata do Orçamento Geral do Estado para 2023, na Tabela V consta a rubrica 065 - Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento que se divide em dois programas, a saber Programa 510: Boa Governação e Gestão institucional com o orçamento de US\$ 418.785 e Programa 798: Água e Saneamento, US\$ 747.215, totalizando US\$ 1.166.000;
- Considerando a Lei n.º 15/2022, datada de 21 de dezembro, que aprovou o Orçamento de 2023 da ANAS, I.P., incluindo o Plano de Aprovisionamento, no qual consta a verba na sua totalidade de US\$ 62,372.00 destinada à compra de senhas de combustível a necessidade da Direção Nacional de Recursos Hídricos e da Direção Nacional de Saneamento e Abastecimento de Água para as deslocações operacionais no capital e nos tereze (13) municípios;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do

Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;

- Considerando que, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, o montante de US\$ 62,372.00 já se encontra assegurado por meio da emissão do Formulário de Compromisso e Pagamento (CPV), e devidamente assinado pelas pessoas responsáveis. Desta forma, a verba disponível para fazer face às despesas previstas foi cativado;
- Considerando os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro no que concerne à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, que define no tocante à verificação da inscrição e cabimento orçamental;
- Considerando que o Decreto-Lei apenas foi publicado em 25 de Janeiro de 2023, decorridos quase trinta dias, o que teve impacto no cronograma de execução dos procedimentos de aquisição e prestação de serviços urgentes à ANAS, I.P.;
- Considerando o Despacho n.º 01/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P., relacionado à Autorização de Despesa da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.), publicado no Jornal da República, Série II, n.º 5;
- Considerando o Despacho n.º 04/janeiro/ANAS, I.P./2023, datado de 30 de janeiro de 2023, proferido pelo Diretor Nacional de Administração e das Finanças da ANAS, I.P., relacionado à Abertura de Procedimento de Aprovisionamento de 2023 da Autoridade Nacional para a Água e Saneamento, Instituto Público (ANAS, I.P.);
- Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2022, datado de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das respetivas Infrações, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, como previsto no seu artigo 197;
- Considerando o n.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, em que se estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 100.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento o concurso ou a solicitação de cotações;
- Considerando a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que dispõe sobre a competência para a decisão do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público no valor igual, ou inferior a \$500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada;

- Considerando o despacho de nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, confirmado pela Deliberação do Conselho Administração da ANAS, I.P. n.º 13/Agostu/ANAS, I.P.2021, de 31 de agosto de 2021, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 16;
- Considerando as competências previstas no artigo 5 da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento, ANAS, I.P., pelo Despacho n.º 128/MOP/IV/2022, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 36;
- Considerando o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece a regra geral para a escolha do procedimento de aprovisionamento;
- Considerando o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que prevê que a decisão sobre a escolha do procedimento de aprovisionamento é sempre fundamentada pela entidade adjudicante;
- Considerando que a despesa pública para o fornecimento de senhas de combustível para a ANAS, I.P. é fundamentada e motivada pela necessidade pública, pelo que essa despesa é necessária e adequada e o meio idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;
- Considerando que as atividades relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Novo Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Sanções (NRJACPRS);
- Considerando que as deliberações do júri do procedimento foram notificados aos concorrentes para que, querendo e no prazo de dez (10) dias, apresentem reclamação contra essas deliberações, a ser entregue na Direção Nacional de Administração e das finanças;
- Considerando que nenhuma reclamação foi submetida, aprova-se o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
- Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 40 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, em conjugação com o artigo 5.º da Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional para a Água o Saneamento, ANAS, I.P., mediante o Despacho n.º 128/MOP/IV/2022 e o Despacho de Nomeação n.º 6/agosto/ANAS, I.P./2021 de 31 de agosto de 2021, decido o seguinte:., decido o seguinte:
 1. Aprovar o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a fatos e disposições legais do NRJACPRS;
 2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público relativo ao Fornecimento de Senhas de Combustível ao concorrente, **MEKAR FUEL LDA**.
 3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
 4. Publique-se no Jornal da República.

Díli, 21 de março de 2023

Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.), PG.Direito Const., MPP

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Mãe da Graca Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Raikotu, Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **07 Marsu 2023 – 06 Marsu 2024**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00729**

2. Naran Lisensiada : **GSGP Petrol Station**
Lokalizasaun ba Atividade : **Laga, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **11 Feveireiru 2023 – 10 Feveireiru 2024**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00721**

AKTA KONFERENSIA LIDER NASIONAL – KLN I

Loron dahuluk, 11 Marsu 2023

Iha sorumutu Konferensia Lider Nasional loron dahuluk, Sabado, data 11 fulan Marsu tinan 2023, iha salaun Luz Clarita, Bairo Formosa Dili ho participante mai husi Estrutura Konseilu Direтиву Nasional (KDN), Estrutura Konseilu Direтиву Munisipal (KDM) *sanulu resin tolu* (13) inklui RAEOA (Munisipiu Manatuto mak la iha), ho estrutura Koseilu Direтиву Postu Administrativu (KDPA) *hat nulu resin hat* (44), Diskuti no Aprova **Estatutu ho Programa Partidu Republikanu**, ho votu Maioria aprovadu *atus ida hitu* (107), mak;

- a) A favor = 107
- b) Abstein = 0
- c) Kontra = 0.

Konesimentu;

João M. Saldanha, Ph.D.
Presidenti

Dili, 11 Marsu 2023

Presidenti da Meja;

Venancio Sarmiento, MECT.
Vise Sekkretariu Jeral 1

AKTA KONFERENSIA LIDER NASIONAL – KLN I

Loron daruak, 12 Marsu 2023

Iha sorumutu Konferensia Lider Nasional loron daruak, Domingo, data 12 fulan Marsu tinan 2023, iha salaun Luz Clarita, Bairo Formosa Dili, ho partisipante mai husi Estrutura Konseilu Diretivu Nasional (KDN), Estrutura Konseilu Diretivu Munisipal (KDM) *sanulu resin tolu* (13) inklui RAEOA (Munisipiu Manatuto mak la iha), ho estrutura Koseilu Diretivu Postu Administrativu (KDPA) *hat nulu resin hat* (44), diskute no hili Estrutura Koseilu Diretivu Nasional – KDN ba periodu 2023 - 2028 ho votu maioria Aprovadu *atus ida tolu* (103), mak;

- a) A favor = 103
- b) Abstein = 0
- c) Kontra = 0.

Lista partisipantes iha Anexo.

Dili, 12 Marsu 2023

Konesimentu;

Presidenti da Meja;

João M. Saldanha, Ph.D.
Presidenti

Venancio Sarmento, MECT.
Vise Sekkretariu Jeral 1

**ESTATUTU PARTIDU REPUBLIKANU KLN, 11-12 Marsu
2023**

PREAMBULU

Tetu ho neon no laran tomak katak ita mana UKUN AN ba rai ho povu Timor-Leste hodi terus no susar iha tempu naruk nia laran. Too ikus bele konsagra independensia nee iha Konstituisaun Republika Demokratika Timor Leste (RDTL) nian.

Hanesan nasaun independenti ida, Timor-Leste hahu hakerak kapitulu foun ida iha ninia istoria. Ita mehi katak nasaun foun ida nee bele kria estadu ida nebe bele tau matan ho fo mahon ba ema hotu, liu-liu tamba istoria kolonializasaun ho okupasaun liur husik hela kanek fitar barak ba Timor oan sira. Nunee estadu tenki rekuinese knar todan ida atu hadia no haburas fali rai no fo ksolok ba ema Timor oan tomak.

Estadu nee presiza halao dezvoltimentu nasional atu halakon kiak, beik, moras no injustisa. Ba liur, Timor-Leste sei servisu hamutuk ho Nasoens Unidas, organizasaun multilateral ho bilateral sira atu buka promove paz, demokrasi prosperidade, ho igualdade iha mundu tomak.

Partidu Republikanu (PR) hari ho objetivu atu halao demokrasi partisipativu ho dezvoltimentu nasional nebe timor oan tomak bele moris hamutuk iha dame, ho prospriedade nia laran. PR mos sei proteze ema kiik, kiak, minoria, ho vulneravel sira atu garante Timor-Leste hanesan nasaun inklusivu ida iha mundu rai klaran.

Planu asaun PR nian sei halao husi pilar tolu, nee maka estadu (Parlamentu, Governu ho Justisa), seitor privadu, ho sosiedade sivil. Estadu sei ativu iha dezvoltimentu husi governasaun diak, transparensia ho akuntabilidade tuir lei Partidu Republikanu (PR) sei halao programa tuir povu nia. Membre sira iha komitmentu ba unidade nasional, profesionalismu, ho dezvoltimentu nasional.

Kapitulu I

NARAN, SIMBULU, BANDEIRA, HINO HO SEDE

**Artigu 1
Naran**

Naran partidu nian maka Partidu Republikanu nebe habadak ba PR

**Artigu 2
Simbulu**

Simbulu PR nian maka ema kesi lensu ho hú karau dikur nebe signifika katak:

1. Hú karau dikur katak hato'o povu nian lian;
2. Kesi lensu ho hú karau dikur hanesan identidade povu Timor-Leste nian;
3. Karau hanesan animal ida nebe iha signifika social ho ekonomiku ba sosiedade Timor-Leste;

4. Karau hanesan animal ida-ke forti katak iha forsa atu halao dezvoltimentu nasional;

**Artigu 3
Bandeira**

Bandeira PR nian kor mutin ho matak kabuar iha klaran, ho hakerek PR kor kinur iha kabuar nia klaran nebe signifika:

1. Mutin signifika katak laran ho neon mos;
2. Matak katak progresu (deztolvimentu) ho proteze ambiente (lingkungan)
3. Kor matak iha klaran katak alvu (sasaran);
4. Letra PR signifika naran badak Partidu Republikanu;
5. Kor kinur signifika dame;
6. Tanba nee bandeira kor mutin ho matak kabuar, ho naran, ho kinur iha klaran katak, Partidu PR ho laran ho neon mos halao dezvoltimentu ho objetivu klaru.

**Artigu 4
HINO**

Partidu Republikanu
Hanai povu lian
Hahi demokrasi
Hadame Timor oan

Partidu Republikanu
Hamahon povu Timor
Hametin unidade
Hamutuk ida deit

Partidu Republikanu
Habelar progresu
Halakon ema kiak
Haburas moris diak
Hili Republikanu
Hili liberdade
Hili moris diak
Rai Timor ba oin nafatin

**Artigu 5
Sede ho Kompetensia**

1. Sede Nasional PR hanaran Sekretariadu Nasional, fatin, Rua: Liberdade da Imprensa Becora – Cristo Rei, Dili, kapital Timor-Leste.
2. Sekretariadu Nasionál PR mak orgaun ezekutivu ne'ebé fó apoiu bá Komisaun Ezekutivu hodi hala'o nia funsaun tomak;
3. Sekretriadu Nasionál nia membrus mak Sekretri Jeral ho vise Sekretari Jeral sira inklui ofisial administrasaun sira ne'ebé Presidenti ho Sekretari Jeral mak indika.
4. Sekretariadu Nasionál PR nia Funsan maka:
 - a. Prepara proposta planu anual ho orsamentu PR;

- b. Representa PR nia interes hasoru entidades publika no privadu sira iha nivel nasional ho internasional;
- c. Promove atividade oi-oin ne'ebé bele desenvolve reseitas PR;
- d. Organiza no garante kontabilidade PR ho jere inventariu bens e moveis no imoveis iha nivel hotu-hotu;
- e. Resensiamentu no produs kartaun identidade PR bá; Membrus no militantes;
- f. Organiza arkivu, atualiza báze de dadus, manual no infómatika;

Kapitulu II

ORIGIN, IDEOLOGIA, PRINSIPIU, MOTO/LEMA

Artigu 6 Origin

Origin PR nian mai hosi:

- 1. Aspirasaun povu Timor-Leste nian atu moris diak, dame, ho dignidade iha demokrasia nia laran;
- 2. Komitmentu povu Timor-Leste nian atu desenvolve Timor-Leste nebe garante liberdade individual ho responsabilidade Timor oan tomak nian;
- 3. Rekoinesementu katak prosesu rekonstrusaun ho desenvolvimentu nasional tenki hamosu progresu ho igualdade iha Timor-Leste nia laran.

Artigu 7 Ideologia

Partidu Republikanu nia ideologia maka Sentru Direta

Artigu 8 Prinsipiu

- 1. Prinsipiu Partidu Republikanu nian baseia ba iha Konstituisaun RDTL ho lei sira nebe la kontra konvensaun internasional;
- 2. PR tau matan ho fo mahon ba Timor oan hotu.

Artigu 9 Moto/Lema

Moto PR nian maka *Vox Populi Suprema Lex* (Povu Nia Lian Maka Lei As Liu) katak PR hosi povu ba povu hamutuk ho povu. PR hanai povu nian lian hanesan lei ida nebe ás liu hotu-hotu iha nasaun RDTL.

Kapitulu III OBJETIVU HO PLANUASAUN

Artigu 10 Objetivu

PR nia objetivu maka:

- 1. Objetivu Politiku, atu hari demokrasia nebe garante iguallade, Transparensia, justisa ho toleransia iha nasaun Timor-Leste nia laran;
- 2. Objetivu ekonomiku maka:
 - a. Atu halakon kiak liu hosi mekanismu bazar (market mechanism), promosaun industria, produsaun, distribuisaun ho komersiu nebe justu ba Timor oan tomak.
 - b. Hadia ho haburas desenvolvimentu nasional nebe garante moris diak ba Timor oan hotu.
- 3. Objetivu sosio kultura maka atu hari sosiedade Timor ida nebe hanai valor moral ho kultural ema Timor oan nian.

Artigu 11 Area

Atu to'o ba objetivu hirak ne'e PR sei servisu tuir area sira nebe iha kraik ne'e:

a. Politika governasaun, ho justisa

- i. Rekoinese (mengakui) katak unidade nasional hari hosi komponenti Timor oan tomak namkari iha Timor-Leste ho iha rai liur;
- ii. Implementa konstituante ho halo mudansa nebe refleto (mencermingkan) hakarak maioria povu Timor-Leste nian hanesan nasaun independente ida;
- iii. Halao redistribuisaun poder politiku ho ekonomiku nebe garante Timor oan hotu nia partisipasaun iha hola desizaun, kontrola instituisaun ho aspetu sira nebe determina (menentukan) destinu Timor oansira nia moris;
- iv. Rekoinese knar antigu kombatente ho veteranu resistensia sira niamoris;
- v. Rekoinese ho proteze (melindungi) direitu politika ho sivika fundamental sira, inklui mos espresaun livre (freedom of expression), imprensa livre, asiasaun konsiensia ho religiaon, direitu ba privasidade, protesaun ema husi presaan estadu nian.
- vi. Promove iguallade iha asesu ba sistema legal, servisu, edukasaun, informasaun, teknologia, uma (perumahan), saude ho servisu social, aktividade kultural rekreativu (hiburan);
- vii. Halakon diskrimanasaun tuir rasa (race), religiaun, asiasaun politika, sidadania, tinan, disabilidade (cacat), ekonomia ho jeneru;
- viii. Mantein (menjaga) paz iha mundu, pozisaun Timor-Leste independenti iha mundu, komitmentu atu resolve problema internasionais liu hosi nasaun unidade (United Nations) ho organizasaun multi-lateralsira, rekuinese ho ativu iha organizasaun regional sira,

rekuinese povu hotu-hotu iha direitu liberdade, igualdade ho demokrasia;

ix. Rekoinese ASEAN ho CPLP hanesan komunidadade nasaun sira nebe iha relasaun (hubungan) especial ho Timor-Leste;

x. Rekoinese Indonesia ho Australia nasaun visinu (tetangga) nebe Timor-Leste presiza iha relasaun diak iha area hotu-hotu.

b. Ekonomia

i. Rekoinese kapasidade Timor hotu nian hanesan rekursu ba dezvoltimentu nasional;

ii. Halakon kiak, hasae produsaun ho komersiu liu hosi mekanismu bazar, ho estadu,organizasaun non-governu (ONG), ho organizasaun komunitaria sira ninia servisu;

iii. Hamosu igualdade iha rendimentu (pendapatan) ho oportunitade ba ema hotu;

iv. Hari ho hametin kapasidade instituisaun ekonomia sira iha nivel hotu-hotu;

v. Hamosu kondisaun ba ema tomak atu hetan servisu;

vi. Kontrola rekursu energetiku Timor-Leste nian liu-liu minarai ho gas nebe fo benefisiu (keuntungan) ba Timor oan tomak;

vii. Promove kompetisaun iha setor privadu

viii. Rekoinese katak setor agrikultura, komersiu ho industria, infrastrutura, edukasaun ho saude hanesan setor importante iha ekonomia Timor-Leste nian;

ix. Rekoinese katak ator dezvoltimento Timor-Leste nian maka estadu Demokratiku Timor-Leste, setor privadu, sociedade sivil, ho organizasaun komunitaria sira;

x. Rekoinese katak globalizasaun hanesan fenomena ida nebe Timor-Leste tenki partisipa atu hadia Timor oan sira nia vida nudar individu ho mos nudar estadu;

xi. Rekoinese direitu ba ema ka individu atu iha sasan privadu;

xii. Rekoinese trabalhador sira (labor) atu organiza an ho dezvoltolve tuir sira nian interese;

xiii. Usa, conserva, ho hametin riku soim ho ambiente (environment) Timor-Leste nian atu hadia kualidade moris Timor oan tomak nia.

c. Sosial

i. Rekoinese lisan, sasan ho rai tradisional Timor-Leste;

ii. Rekoinese knar importante Igreja Katolika ho religiaon seluk iha sociedade Timor-Leste nian laran;

iii. Rekoinese Tetum hanesan lian Timor oan tomak nian; Portugues hanesan elementu identidade nasional, Ingles hanesan dalan atu ba hola parte iha globalizasaun, ho bahasa Indonesia hanesan lian komersiu nebe timor oan tomak presiza hatene. Nune'e mos rekuinese lian Timor nian sira seluk nebe kontribui ba dezvoltimentu Tetum hanesan lian ofisial Timor-Leste nian;

iv. Rekuinese diversidade espresaun kultural ho moris (hahalok) komunidadade ida-idak Timor-Leste nian;

**Artigu 12
Planu Asaun**

1. Atu to'o ba iha objetivu sira ne'e PR sei lao tuir planu asaun (rencana karja) ho reforma progresivu nebe defini iha programa Partidu nian hori tempu ba tempu;

2. Partidu Republikanu fiar katak atu hari demokrasia iha Timor-Leste tenki servisu hamutuk ho komponenti hotu nasaun nian tomak liu-liu hosi:

a. Asaun (servisu) konstitusional iha Parlamentu Nasional ho Governu nasional, municipal, postu administrativu, suku ho aldeia

b. Asaun (servisu) setor privadu;

c. Asaun (servisu) sociedade sivil; ho

d. Asaun (servisu) organizasaun komunitaria sira.

**Kapitulu V
MEMBRU**

**Artigu 13
Partidu Republikanu nakloke ba ema Timor Leste hotu nebe ho *tinan* 17 no simu objetivu Partidu.**

**Artigu 14
Direitu membru**

Direitu membru sira nian maka:

1. Partisipa iha atividade Partidu nian;

2. Hili ema ho hili nian iha orgaun partidu nian;

3. Fo sai nian hanoin livre iha nivel partidu nian hotu, apresenta hanoin kona ba organizasaun, ho servisu partidu nia

4. Husu demisaun husi justifikasaun bain hira foti ba pozisaun (jabatan) ka funsaun ruma iha partidu nin laran.

5. Husu ho simu apoiu tekniku husi partidu bainhira hala'o nian knar hanesan militante partidu nian;

6. Bele votu tuir internet, sms, ho pos.

Artigo 15
Dever membru

1. Partisipa iha atividade partidu nian;
2. Respeita, simu, ho halao estatutu, manual, programa, regimentu ho desizaun partidu nian;
3. Kontribui ba finansiamentu partidu nian tuir kuota nebe partidu tesi;
4. Halekar programa partidu nian ho rekruta militante foun;
5. Rai metin segredu partidu nia.
6. Membru sira nebe hetan posisaun politika iha liur partidu nian tenki hetan lisensa husi partidu;
7. Labele duplu iha partidu seluk.
8. Membru sira nebe hetan posizaun politika iha dever atu partisipa nafatin iha servisu partidu nia.
9. Labele sai membru partidu ka organzasaun politika sira seluk;

Artigo 16
Prosedur ho sansaun ba militante

1. Fo hatene;
2. Bolu atensaun;
3. Hapara hosi posizaun iha partidu nia laran;
4. Hapara direitu ba hili ho foti iha tinan ida nian laran;
5. Hasai hosi partidu.

Kapitulu V
ORGANIZASAUN

Artigo 16
Skope

Partidu Republikanu organiza iha aldeia, suku, Postu Administrativu, Municipiu, ho Nasional tuir baliza administrativu nasaun Republica Democratica de Timor-Leste.

Artigo 17
Estrutura Organizaun Aldeia

1. PR nian representante iha aldeia maka Koordenor, Vise Kordenador ho membru sira.
2. Koordenador, vise ho membru aldeia hala'o sorumutu ho militante sira iha baze minimu fulan nen (6) dala ida;
3. Koordenador ho vise aldeia foti iha sorumutu ho militante sira ba tinan lima;

Artigo 18
Estrutura Organizaun Suku

1. Representante PR nian iha suku maka Koordenador Suku ho Vise, Sekretáriu, ho orgaun sira seluk tuir nesiedade; Juventude Republikanu, Feto Republikanu.
2. Koordenador maka presidi servisu PR nian iha suku;
3. Koordenador ho sekretáriu suku halao sorumutu ho representante aldeia sira minimu fulan nen (6) dala ida;
4. Koordenador ho Vise, Skretariu Suku hili iha sorumutu suku nian ba tinan lima;

Artigo 19
Estrutura Organizaun Postu Administrativu

Orgaun PR nian iha Postu Administrativu maka :

1. Konseilu Diretiva Postu Administrativu (KDPA);
2. Sekretariadu Postu Administrativu;
3. Orgaun sira seluk Konseilu Diretiva PA nian tuir nesiedade;
4. KDPA hili iha Reuniaun Jeral Postu Administrativu ba tinan lima;
5. Reuniaun Jeral Postu Administrativu nian halao minimu tinan ida dala ida;

Artigo 20
Estrutura Organizaun Munisipiu

1. Orgaun PR nian iha Munisipiu maka:
 - a. Konferensia Munisipal (KM);
 - b. Komisaun Diretiva Munisipiu (KDM);
 - c. Komisaun Ezektivu Munisipiu (KEM);
 - d. Juventude Republikanu (JR) Muniipiu;
 - e. Feto Republikanu (FR);
2. Konferensia Municipal maka autoridade maximu PR nian iha Municipiu.
3. Konferensia Munisipal, hili Konseilu Diretivu Munisipal (KDM) ba tinan lima;
4. Konferensia Munisipal nia desizaun regula membru ho seksaun sira tomak iha partidu nia laran iha nivel Munisipiu;
5. Konseilu Diretivu Munisipiu (KDM) mak autoridade administrativu maximu partidu nian iha Munisipiu. KDM submete ba iha Konferensia Munisipal (KM) ho Komisaun Ezekutivu Munisipiu(KEM).

Artigo 21
Estrutura Organizasaun Nasional

1. PR sei funsiona tuir hirarkia:
 - a. Kongreso Nasional (KN);
 - b. Konselu Diretivu Nasional (KDN);
 - c. Juventude Republikanu (JR);
 - d. Feto Republikanu (FR);
2. Kongreso Nasional maka autoridade maximu PR nian. Kongreso Nasional ninia desizaun regula membro ho sesaun sira tomak iha partidu nia laran.
3. Conselho Diretivu Nasional (KDN) maka autoridade administrativu maximu partidu nian. KDN submete ba iha Konferensia Lider Nasional ou Kongreso Nasional.
4. Juventude Republikanu (JR) sei funsiona tuir regulamentu nebe aprova husi KDN.
5. Feto Republikanu (FR) sei funsiona tuir regulamento nebe hasai hosi KDN.
6. Organizasaun Profesional Republikanu sei funsiona tuir regulamentu hasai husi KDN.

Artigo 22
Kongrseu Nasional

1. Kongreso Nasional (KN) sei halao tinan lima dala ida.
2. Partisipante KN mai hosi:
 - a. Presidente ho Vice Presidente sira;
 - b. Sekretariu Geral ho Vice Sekretariu Jeral;
 - c. Tesoureiru;
 - d. Membro Komisaun Diretivu Nasional (KDN);
 - e. Delegasaun Komisaun Diretivu Munisipiu (KDM) nebe mos intrega delegado Postu Administrativu;
 - f. Delegasaun JR;
 - g. Delegasaun FR;
 - h. Delegasaun Sektoral hanesan bisnis ho seluk tan nebe KDN hatudu;
 - i. PR iha estranjeiru;
 - j. Iha KN mos partisipa observador sira nebe la iha direitu ba votu hanesan:

- 1) Membro orgaun nasional sira seluk;

- 2) Membro governu;
- 3) Munisipiu ida-ida iha direitu atu haruka observasaun ida ba Kongreso Nasional nian;
- 4) Kategori observador sira seluk nebe sei defini.
3. Kongreso Nasional bele iha sesaun especial konaba topiku espesifiku ruma baihira presiza.
4. Kongreso Nasional sei halo ho hadia estrutura ho aprova planu estrtegiku PR nian.
5. Kongreso Nasional hili KDN ho nia estrutura, Komisau Juridisaun Nasional (KJN), ho Komisaun Fiskalizasaun ho Auditoria (KFA).
6. Kongreso Nasional Estrordinaria (KNE) bele halao tuir nesesidade urgente partidu nian. KNE konvoka husi lideransa nasional liu husi Presidente ho Sekretariu Geral ho 50 + 1 KDN sira.

Artigo 23
Konferensia Lider Nasional

1. Konferensia Lider Nasional (KLN) hanesan sorumutu lider nasional sira atu:
 - a. Kordena ho monitor implementasaun programa PR nian,
 - b. Hili Presidente Interinu hosi Vice Presidente sira bainhira Presidente labele halao knar tamba rejigna aan, moras, ka mate,
 - c. Estrutura KDN nebee mak rejigna aan, la ativu, moras ka mate sei troka ho interinu.
 - d. Rona halo desizaun konaba reklamasaun sira nebe iha;
 - e. Defini regimento interinu KLN nian.
2. KLN mai hosi KDN ho Presidenti KDM sira ninia reprejentante.
3. KLN hasoru malu tinan ida dala ida.

Artigo 24
Konseilho Diretivu Nasional

1. Konseilu Diretivu Nasional (KDN) hanesan orgaun autoridade administrativu maximu PR nian. KDN sei submete deit ba iha Kongreso Nasional.
2. Komposizaun KDN nian maka:
 - a. Presidente;
 - b. Vice Presidente minimal ida
 - c. Sekertariu Geral;
 - d. Vice Sekertariu Geral minimal ida;

- e. Tesoureiru;
- f. Komisaun Komisaun Juridisaun Nasional (KJN)
- g. Departamentu hanesan tuir mai ne'e:

- 1) Agrikultura, Pekuakria, ho Peska
- 2) Interior
- 3) Planu Ekonomia, ho Finasnca
- 4) Justisa
- 5) Edukasaun, Juventude, Kultura ho Desportu
- 6) Saude
- 7) Servisu Estratejia
- 8) Defesa
- 9) Rekursu Mineral ho Energia
- 10) Obras Publika, Transporte, ho Telekomunikasaun
- 11) Trabailu ho Solidariedade
- 12) Gender ho Asuntu Minoria
- 13) Rai ho Uma.

3. Kompetensia ho obrigasaun KDN maka:

- a. Desezaun Conselho Diretiva Nasional (KDN) regula sesaun ho membru hotu PR nian;
- b. Membru sira bele hatoo ba iha KN konaba desizaun KDN nian;
- c. Bainhira hein KN, desizaun KDN nian lao dadaun;
- d. Konseilo Diretivu Nasional tenki:

- 1) Halao desizaun KN nian, interpreta desizaun KN nian, estatutu, plata forma ho rezimentu sira seluk PR nian;
- 2) Konvoka KN tuir lei nebe defini iha estatutu ida nee;
- 3) Konvoka KN estra ordinariu bainhira 50 + 1 KDM sira husu liu husi presidenti ho Sekretáriu Jeral PR nian;
- 4) Hili komisaun ezeutivu Nasional (KEN) ho funsaun sira seluk nebe persija hanesan Komisaun Estrategia, Kaderizasaun ho Asuntu Tekniku (KEKAT), Komisaun Organizasaun ho Rekrutamentu (KOR), ho Komisaun Komunikaun Publika (KPU);
- 5) Hasoru malu minimu dala ida tinan ida;
- 6) Halao diskusaun konaba asuntu nasional;

- 7) Anula desizaun Municipiu, Postu Administrativu, Suku, Aldeia ho seluk iha PR nebe kontra estatutu, programa, ho politika (*Policy*) partidu nian.
- 8) Halao kooperasaun esternal ho mos representante partidu halo akordu ho partidu ka instituisaun sira seluk;
- 9) Hili Xefi Guvernu;
- 10) Nomeia kandidatu ba Xefi Estadu;

Artigu 25
Komisaun Ezeutivu Nasional

1. KDN maka hili Komisaun Ezeutivu Nasional (KEN)
2. Komisaun Ezeutivu Nasional (KEN) Kompostu husi Presidenti, Vice Presidenti, Sekretariu Geral, Vice Sekretariu Geral, Tessoreru, Kordenador Komisaun.
3. KEN maka halao administrasaun PR nian iha interval sorumutu sira KDN nian;
4. Bainhira halao ninia knaar, KEN hetan suporta husi komisaun espesial sira hanesan KEKAT, KOR, , KPU ho sira seluk nebe presiza;
5. KEN bele konvida departamentu ida ka rua, hamutuk ka ketak-ketak iha sorumutu espesifiku konaba asuntu departamentu ida nee nian;
6. Se laiha urgensia ruma nebe persija sorumutu espesial KDN nian ka vota tuir internet, SMS, ka koreiu, KEN laiha kompetensia atu halao desijaun representa KDN;
7. Asaun sira nebe KEN halo tenki fo hatene ba sorumutu KDN nian nebe mai hodi hetan aprovasaun;
8. KEN ho lideransa Grupo Parlamentar Republikanu (GPR) sei hamutuk forma Komisaun Koordinasaun Politika (KKPol). Komisaun nee hasoru malu regular hodi diskuti isue estratejiku sira iha nasaun ho iha Parlemtentu Nasional.

Artigu 26
Presidenti ho Vice Presidenti

1. a. Presidenti PR nian sei hili hosi Kongreso Nasional;
- b. Kompetensia presidenti nian maka:
 - 1) Representante Partidu Republikanu;
 - 2) Presidenti konvoka ho presidi KDN;
 - 3) Konvoka KN tuir proposta KDN ho loke KN;
 - 4) Konvoka ho presidi KEN;
2. Kompetensia Vice Presidenti:
 - a. Representa presidenti bainhira presidenti laiha fatin;
 - b. Vice presidenti ajuda presidenti halao servisu sira nebe

presidenti delega ba sira;

- c. Bainhira Presidenti labele halao knaar tamba moras ka mate, Vise Presidenti halao servisu hamutuk hodi hein KLN ka KN estra ordinariu hodi hili Presidenti Interinu.

Artigu 27
Sekretariu Geral

1. Knar Sekretariu Geral nian maka:
 - a. Representa PR bainhira Presidenti ho Vise Presidenti la iha fatin;
 - b. Diriji administrasaun ho aspetu tekniku sira seluk partidu nian;
 - c. Kordena departementu ho komisaun tekniku sira tuir orientasaun Presidenti nian;
 - d. Servisu hamutuk ho Presidenti ho orgaun sira seluk atu prepara programa PR nian;
2. Vise Sekretariu Geral ajuda Sekretariu Geral
3. Vise Sekretariu Geral minimu nain ida.

Artigu 28
Tesoreiru

1. Knar tesoreiru maka:
 - a. Halao orsamentu PR nian;
 - b. Hasai osan partidu nian bainhira hetan autorizasaun hosi Presidenti;
 - c. Prepara relatoriu anual finansa partidu nian;
2. Prepara relatoriu finansa ba KN nebe hetan tiha ona audit hosi auditoria independenti;;

Artigu 29
Departamento

1. KDN sei hetan suporta hosi departamento sira;;
2. KDN maka hili departamentu sira tuir nesetidade;

Kapitulu VI
KOMISAUN FISKALIZASAUN HO AUDITORIA

Artigu 30

- 1.a. Komisaun Fiskalizaun ho Auditoria (KFA) hili hosi Kongresu Nasional hamutuk ho ema nain tolu (3);
- b. Knar KFA nian maka fiskaliza (monitoriza) implementasaun atividade ho orsamentu Partidu nia
- c. Aprova rejimentu internu KFA nian;

Kapitulu VII
KOMISAUN JURIDISAUN NASIONAL

Artigu 31

1. Kongresu Nasional maka hili membru Komisaun Juridisaun Nasional (KJN) hamutuk ema nain tolu (3);
2. Knar KJN maka hare konaba iregularidade sira nebe mosu iha KN, KNL, KDN, KDM.
 - a. Rona reklamasau (appeal) hosi membru ka orgaun sira kona ba implementasaun estatutu ho regulamentu partidu nian nebee la halao knar ho obrigasaun membru;
 - b. Aprova rejimentu internu KJN nian;

Kapitulu VIII
GRUPO PARLAMENTAR REPUBLIKANU

Artigu 32

1. Deputadu sira nebe eleitu tuir lista partidu nian bainhira halao sira nian mandatu bolu hanesan Grupo Parlamentar Republikanu (GPR)
2. GPR :
 - a. Hili diresau GPR ho konsulta ho KEN;
 - b. Hatudu kandidatu nebe ba posisaun sira iha Parlemtu Nasional nian laran tuir proposta diresau ho orientasaun KEN nian;
 - c. Aprova Rezimentu Internu Grupu Parlamentar nian;
 - d. Propoen ho pronunsia konaba asuntu nasional sira iha Parlemtu Nasional;
 - e. Topiku sira nebe debate iha parlemtu Nasional persija reforsa hosi area tekniku sira, diresau GPR ho orientasaun KEN hodi troka deputado ida ho nomeia deputadu interinu ida durante debate iha parlemtu konaba asuntu spesifiku ida ne'e;
 - f. Konsulta ho KEN antes Grupu Parlamentar hetan reforsa kona ba agenda legislativu importante balu;
3. Hamutuk ho KEN forma Komisaun Kordenasaun Politika (KKP);
4. Membru Parlemtu Republikanu sira simu halu rotasaun ho laos membru parlemtu hosi PR bainhira iha debate konaba asuntu nebe iha, maibe presija kompetensia tekniku;
5. Desizaun halu rotasaun membru Parlemtar Republikanu ho foti membru Parlemtu Interinu nee mai hosi KKP tuir kriteria nebe sei difini;

Kapitulu IX

MEDIDA TRANZITORIU

Artigu 33

1. Bainhira atu halao, estatutu ida nee presija hetan aprovasaun husi fundador sira;
2. PR sei lao tuir estatutu ida nee bain hira seidauk iha Konferensia Nasional ho Kongresu Nasional Partidu nian;
3. Fundador sira hari Konseilo Diretivu Nasional (KDN) ba dala uluk;
4. Komisaun Diretiva Nasional sei kompleta estrutura hosi nasional too iha baze;
5. Ba Eleisaun 2007, sei iha Konferensia Nasional atu aprova estatutu, manifestu politiku, ho programa tinan 5 – 25 ba oin
6. Kongresu Nasional ba dala uluk hala’o entre 2007 – 2011;

KONSEILU DIRETIVU NASIONAL 2023 - 2028

Presidenti

Joao M. Saldanha, Ph.D

Vise Presidenti

Francisco Bareto, L.Agrn.

Sekretariu Jeral Interino

Vise Sekretariu Jeral 1/Sekretariu Jeral Interino

Venancio Sarmiento, MECT.

Vise Sekretariu Jeral 2

Terezinha Pires, B.T.

Tezoreiro

Juvito Amaral, L.CG.

I. KOMISAUN JURIDISAUN NASIONAL – KJN

Salvador Soares, Ph.D.

II. KOMISAUN FISKALIZASAUN HO AUDITORIA – KFA

Deolindo Ximenes

III. DEPARTAMENTO:

A. Argrikultura, Peskas & Pecuario

Francisco Bareto, L.Agrn.

B. Interior

Juvito Amaral, L.CG.

C. Ekonomi Finansas

Joao Saldanha Jr, M.Sc. Candidat

Olimpia T. Fernandes, B.Bus.

D. Justisa

Salvador Soares, Ph.D.

E. Edukasaun, Juventude, Desportu

E. Edukasaun, Juventude, Desportu

Marcos Sarmento, L.Ed.

F. Saude

Saturlino Saldanha, Dr. Opd.

G. Estrangeiro

Terezinha da Silva Pires, B.T.

H. Defesa

Venancio Sarmento, MECT.

I. Rekursu Mineral ho Energia

Januario Ribeiro, MSc, Ph.D. Candidat

J. Obras Publika, Transporte ho Telekomunikasaun

Eng. Mariano B. De Carvalho Soares

K. Trabailu ho Solidariedade

Francisco de Sousa

L. Uma, Rai ho Trabalho

Ildefonso Soares, L. Agr.

I. ORGANIZASAUN MASA

A. Juventude Republikanu

Presidenti : Herlin da Concenção

Sek JR : Francisco Siga Mau Soares

B. Feto Republikanu

Presidenti : Marina Ximenes

Sek. FR : Eduarda dos Santos

PLATAFORMA PROGRAMA POLITIKU 2023-2028

A. Infraestrutura, Komunikasaun ho Transporte

1. **Uma Moris Diak (UMD)** - uma (6m x 7m). UMD 25 iha aldeia ida iha Timor laran tomak.
2. **Be Moris Diak (BMD)**. Dada be ba suku hotu, li-liu sira nebe iha foho (area rural).
3. **Estrada ba los mai los**; tunel, ponte mota ho foho, ho koa foho. Estrada diak liga too postu administrativu hotu iha Timor laran tomak.
4. Aeroportu Internasional Presidenti Nicolau Lobato Dili halu naruk tan ba aviaun bot sira.
5. Loke Aeroportu Baucau ba semo komersial ho turismu; liga ho Sydney, Singapura, Ambon, Manila, Dubai, Qatar, Tokyo, Shanghai.
6. **Internet Moris Diak (IMD)**. Kabu submarinu diak, baratu, ho sistema internet diak ho baratu iha Timor laran tomak.

B. Ekonomia ho Finansa

1. **Servisu Moris Diak (SMD)**: 300,000 tinan lima nia laran ba jovem sira. Moris diak hahu moris ekonomia aas ho loke servisu baral.
2. **Kreditu Moris Diak (KMD)**. Tau osan \$100,000,000 iha banku atu fo kreditu ba setor privadu ho fo funan 0% tinan ida. Kreditu nee atu haburas kompania mikro, kiik, ho mediu, loke servisu ba jovem sira, ho haburas area rural.
3. **Moris ekonomia digitu rua tinan 20 nia laran**. Atu loke servisu ho hatun kiak.
4. Lisensa investimentu lais, baratu, ho desentraliza ba munisipiu atu dada investidor sira.
5. **Industria Manufactura**. Dudu investidor sira investe iha fabrika (aihan, hatais, ho material konstrusaun) iha Timor.
6. **Komersiu Moris Diak (KOMD)**. Suporta bisnis kiik sai sustentável ho profesional.
7. Mantein regime impostu (taxa) kiik.
8. Orsamentu Estadu labele liu dólar miliar ida (\$1 billion) tina-tinan.
9. Timor – Leste ho rendimentu alto iha 2050 (high income country)

C. Agrikultura

1. Hasae rendimentu agrikultor liliu foos.
2. Prosesamentu kafe ho produktu agrikultura sira seluk (manufacturing).
3. Distribuisaun produktu agrikultura hadia'a

D. Governasaun

1. **Desentralizasaun** poder ho financeiru ba munisipiu, postu adinistrativu, suku, ho aldeia.
2. **Birokrasia eficienti**: surat-surat lais. Birokrasia imparsial.
3. **Eleisaun direta** Presidenti Munisipiu.
4. **Funu Hasoru Korupsaun** – Kastigu Todan ba Koruptor sira.

E. Justisa

1. Fo titulu rai ba rai nain nebe klaru (50,000 tinan lima).
2. Prosesu kontratu rai estadu lais ba setor privadu aluga ba atividade ekonomia ho sosial.
3. Fo oportunidade ba feto sira partisipa iha dezenvolvimentu nasional.
4. Implementa lei violensia domestika.
5. **Membru governu no deputadu/a** la simu pensaun vitalisia.

F. Saude

Hadia kualidade servisu saude, distribuissau aimoruk, salariu pesoal saude ho fasildade sira.

G. Edukasaun

1. Eskola obrigatoriu, kualidade, ho gratuitu too tinan 12. Tetum Lian Oficial no 1.
2. Aprende Ingles atu partisipa ativu ASEAN, partisipa iha komersiu global, ho kria pas iha mundu. Eskola vokasional ho politeknika diak.
3. Prepara jovem Timor lidera Timor-Leste ho mundu liu husi universidade ho politeknika.
4. Prepara jovem internasional sira atu lori paz ho moris diak ba.
5. Rekrutamentu estudante foun UNTL fo ba UNTL, laos Ministeriu Edukasaun mak halu.

H. Siguransa ho Defeza

1. Siguransa ho defeza metin hanesan airin ba nasaun. F-FDTL ho PNTL tenki profesional ho imparsial.
2. PNTL halao servisu profesional ho prevene violensia.
3. Hadia salariu pessoal no halo faselidade ba F-FDTL ho PNTL (kazerna, ida spesifiku)

I. Solidariedade Sosial

Osan idoso, veteranu, deficiente, bolsa inan kontinua.

J. Turizmu

1. Desenvolve setor turizmu integradu nebe liga ho komersiu, industria ho investimento.
2. Dezenvolve turizmu komunitaria.

K. Energia ho Rekursu Mineral

1. Dada Kadoras mai Timor-Leste liu husi negosiasaun kompetenti ho Governu Australia ho kompania operator sira iha Tasi Timor.
2. Fo insentivu (imposto kiik) ba kompania sira atu dada kadoras mai Timor-Leste.
3. Explora rikusoin mineral hotu iha rai maran Timor tomak.

L. Relasaun Internasional

1. Hametin relasaun ho CPLP, ho g7+ ho halao programa servisu hamutuk atu loke servisu, promove edukasaun ho teknologia, turismo, industria ho komersiu.
2. Tama ASEAN atu promove komersiu ho industria, hasae kualidade edukasaun, kompetitividade, ho loke servisu.
3. Promove pas iha mundu. Eduka jovem internasional sira atu lori paz ho moris diak ba mundu liu husi universidade ho politeknika.

PROGRAMA SAVE 2023 – 2028

Ekonomia ba Moris Diak

- 1) Loke servisu barak
- 2) Hasae produsaun agrikultura, industria ho turismo
- 3) Funu hasoru korupsaun
- 4) Funu hasoru hamlaha
- 5) Reforma orsamentu estadu ho labele gasta osan arbiru deit.
- 6) Hapara pensaun vitalicia.
- 7) Nasaun ho rendimentu alto iha 2050.